



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**  
**PROCESSO ADM. Nº 020/2021 – CPL**  
**CONTRATO Nº 020/D.L./2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ Nº 17.422.433/0001-38.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação dos serviços/fornecimento, que entre si fazem, de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**, situada à Rua Humberto de Campos nº 782, Centro, **AMARANTE DO MARANHÃO-MA**, inscrita no CNPJ sob o 23.436.389/0001-18, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **BRÁULIO DA SILVA BATALHA**, portador da Cédula de Identidade nº 020253312002-1 e do CPF nº011.282.673-30, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na PC ALFREDO TEIXEIRA, NÚMERO 01, COHAB ANIL II, CEP Nº 65050090, São Luis/MA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 020.432.223-50, RG nº 39620861/SSP-SP, residente e domiciliado em TERESINA-PI, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 020/2021, da licitação na modalidade Dispensa nº 020/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de instalação, suporte técnico e manutenção do Sistema de Contabilidade Pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços em tecnologia da informação para prestação de serviços de instalação, suporte técnico e manutenção do Sistema de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, na Proposta de Preços e no Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente aos serviços, apresentar comprovante de prestação dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal estimado do presente Contrato é de **RS 800,00 (oitocentos reais) mensal e RS 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** para a prestação de serviços, que serão pagos mensalmente, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção dos serviços efetuado pela CONTRATADA.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

### PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8 666/1993 e suas alterações.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

01 - Poder Legislativo 01- Câmara Municipal de Amarante do Maranhão 01 031  
0001.2003.0000 Manutenção das Atividades Administrativas 3.3.90.39.00 Outros  
Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de qualidade, prazos, custos, periodicidade, e local de entrega;

b. cumprir o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir o recebimento da Ordem de Serviço, para apresentar 1(uma) via da Licença de Uso dos



PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
 RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
 CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

Softwares em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO e providenciar a devida implantação dos sistemas na rede de computadores utilizada pelo Contratante.

- c. cumprir o prazo para conclusão do suporte remoto: até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação, que será comunicada através de fac-símile ou e-mail,
- d. cumprir o prazo para conclusão do suporte emergencial on site: até 08 (oito) horas, contadas a partir da solicitação, que será comunicada através de fac-símile ou e-mail,
- b) fornecer todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra necessárias para a execução dos serviços;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- d) comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) refazer os serviços que, a juízo do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos mediante crachá com fotografia 3x4 recente;
- g) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- h) substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, uniformes, treinamentos, alimentação, transporte, seguros de acidentes, indenizações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais, e quaisquer outras

*[Handwritten signature]*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
 RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
 CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante;

k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-deobra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

l) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização do contratante.

m) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

n) acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) emitir a Ordem de Serviço e solicitar serviços mediante chamados técnicos;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidor designado;
- c) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- e) notificar a Contratada para a refazer os serviços que, a juízo do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço;
- f) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AMARANTE DO MARANHÃO(MA), 30 de abril de 2021.

BRÁULIO DA SILVA BATALHA  
CPF: N°011.282.673-30  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

*Luiz Orlando Alves dos Santos*  
**ADER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**  
**LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS**  
**CPF: 020.432.223-50**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CIC:** \_\_\_\_\_

**NOME:**

\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CIC:** \_\_\_\_\_